



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 12/00

PROJETO DE LEI N.º 26/00

fl.03

DOCUMENTO N.º 26/00

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais e autoriza a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando à execução do Programa "Melhor Caminho".
Proc. nº 10697/00

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º - Para consecução do Programa ora instituído, caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas, visando:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo, 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada;

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 12/00

fl.04

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter, devidamente roçados, os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas.

Art. 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano ao leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada de material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 2.500 a 5.000 UFIRs.

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que as infrações sejam praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 12/00

fl.05

§ 2º - A autuação pelo Estado por infrigência à Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Parágrafo único – A Minuta de Convênio anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MELHOR CAMINHO".

Aos dias do mês de do ano de 2000, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av. Miguel Stéfano, 3.900, São Paulo-SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., devidamente autorizado pela lei Municipal nº, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa "Melhor Caminho", instituído pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Parágrafo único-integra o presente convênio o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termo aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA-Das Obrigações

I- Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a- elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b- executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c- supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;
- d- prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e- elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II-Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a- permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas sob sua jurisdição;
- b- colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c- responsabilizar-se pela manutenção posterior a sua expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;
- d- fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;
- e- cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA;

CLÁUSULA TERCEIRA- Dos Recursos e do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ despesas onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA- Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60(sessenta)dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUINTA-Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1(um)ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através do termo aditivo, até o limite máximo de 5(cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA- Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direito.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura
e Abastecimento

Prefeito Municipal de

Testemunhas

1 _____

2 _____